

PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2022

Assegura a mães solo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em processos seletivos para ingresso na Universidade Virtual de São Paulo e nos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades online e semipresencial, oferecidos no âmbito das Escolas Técnicas (ETECs).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade - doravante mãe solo.

Artigo 2º Fica assegurada a mães solo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em em processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pósgraduação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Artigo 3º Fica assegurada a mães solo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em em processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades online e semipresencial, oferecidos no âmbito das Escolas Técnicas (ETECs)..

Artigo 3º Deverá constar nos editais dos concursos seletivos a previsão de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para mães solo;

Parágrafo único - A reserva de vagas a mães solo deverá constar expressamente dos editais dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada curso e turma.

Artigo 4º Para concorrer às vagas reservadas a pessoa candidata deverá, no ato da inscrição:

- I Apresentar certidões e documentos que comprovem que a pessoa candidata é provedora de família monoparental com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade;
 - II Indicar, no campo específico, a escolha pelo sistema de reserva de vagas.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do concurso seletivo e, caso a constatação seja realizada após a matrícula, esta ficará sujeita à anulação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- Artigo 5º As pessoas candidatas de que trata essa Lei, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.
- § 1º As pessoas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º Em caso de desistência da pessoa candidata mãe solo aprovada em vaga reservada, esta será preenchida pela pessoa cotista posteriormente classificada.
- § 3º Na hipótese de não haver mães solo aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.

Artigo 6º Na hipótese do concurso seletivo para ingresso ser realizado em mais de uma fase, todas elas deverão respeitar a reserva de vagas estipulada no artigo 1º, e nos incisos I e II do artigo 2º.

- Artigo 7º As instituições de ensino deverão publicar, após encerradas as inscrições, a relação dos inscritos, especificando a que tipo de vagas concorrerão.
- Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
 - Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplicará aos concursos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem mais de 11 milhões de mulheres que são as únicas responsáveis pelos cuidados com filhos e filhas, sendo que 63% das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da linha da pobreza.

O número de mães solo no Brasil em 2022 é o maior observado em cinco anos, de acordo com os cartórios de registro civil, levando em conta os quatro primeiros meses do ano. Somente de janeiro a abril, mais de 56.931 crianças foram registradas sem o nome do pai.

É o resultado mais expressivo em termos absolutos e percentuais desde 2018. Pesa também o fato de que 2022 é o ano em que o Brasil registrou menos nascimentos para esses meses. Porém, mesmo com a queda no número de partos, houve aumento no total de mulheres que criam filhos e filhas sozinhas¹.

Segundo a publicação Gênero e Número, em São Paulo, 7 em cada 10 mães cuidam sozinhas ou quase sozinhas dos filhos, o que representa 69% de todas as mães paulistanas, segundo pesquisa da Rede Nossa São Paulo. A diferença também é vista pelo território, já que a chance de ser mãe chefe de família na periferia é até 3,5 vezes maior do que no centro expandido de São Paulo².

O cuidado exclusivo com filhos muitas vezes dificulta ou impede o ingresso e a permanência de mães solo no ensino superior. Tal situação, reforça ainda mais a vulnerabilidade destas mulheres e seus filhos, uma vez que a baixa escolaridade tende a impactar negativamente na empregabilidade, sobretudo no contexto pós-pandemia, como aponta estudo da Fundação Getúlio Vargas³. Além disso, um estudo publicado

 $^{^{1} \}quad \text{https://www.brasildefato.com.br/2022/05/09/cartorios-registram-crescimento-de-maes-solono-brasil-em-cinco-anos}$

² https://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/

³ https://ibre.fgv.br/observatorio-produtividade/noticias/trabalhador-com-baixa-escolaridade-deve-ser-o-mais-afetado-no

pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que quanto menor a escolaridade da mãe, menor o nível de alfabetismo, a probabilidade de exercer trabalho remunerado e as habilidades para o manuseio de tecnologias por parte dos filhos. A análise se baseia em dados da pesquisa Indicador de Analfabetismo Funcional 2018 (Inaf), realizada pela Ação Educativa e pelo Instituto Paulo Montenegro.

No que diz respeito à população na faixa etária entre 25 e 64 anos cujas mães não tiveram nenhuma escolaridade, quase metade não tem trabalho remunerado. Na outra ponta, 78,8% daqueles cujas mães têm ensino superior completo ou incompleto estão trabalhando.

De acordo com o estudo *O Peso do Passado no Futuro do Trabalho: a Transmissão Intergeracional de Letramento*, 60% dos filhos de mães sem escolaridade são considerados analfabetos funcionais. Esses filhos também têm maior dificuldade para lidar com interfaces digitais, cada vez mais utilizadas no mundo do trabalho: metade deles não consegue realizar depósitos ou saques em caixas eletrônicos, ou consegue com dificuldade.

O pesquisador do Ipea Luís Cláudio Kubota ressalta no estudo que, em 1970, cerca de um terço da população brasileira era analfabeta, enquanto 29% eram analfabetos funcionais em 2018. E a alta escolaridade não significa alta proficiência: um quarto dos brasileiros com nível superior têm nível elementar de letramento - a pesquisa considera os níveis proficiente, intermediário, elementar, rudimentar e analfabeto. De acordo com o documento, a baixa qualificação de parcela tão significativa da população ajuda a explicar o cenário de altas taxas de desemprego e subemprego no país.

O estudo também alerta para o alto impacto social que o analfabetismo funcional produz, como baixos indicadores de saúde, maior dependência de programas de assistência social, maior envolvimento com o crime e baixa autoestima.

Tendo em vista tal cenário, o Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo incentivar o ingresso e a permanência de mães solo em cursos de graduação e pósgraduação gratuitos e que possam ser cursados de forma remota total ou

parcialmente, o que justifica a opção pela reserva de vagas na Universidade Virtual do Estado de São Paulo e nos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades online e semipresencial, oferecidos no âmbito das Escolas Técnicas (ETECs).

Sala das Sessões, em 8/8/2022.

a) Isa Penna - PCdoB